

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

NIRE: 35300396090

- 1. Data:** 17 de dezembro de 2018.
- 2. Hora:** 10h
- 3. Local:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 20º andar, São Paulo – SP
- 4. Convocação:** Realizada na forma prevista no Art. 15, § 5º, do Estatuto Social.
- 5. Presença:** Benjamin Steinbruch (Presidente), Léo Steinbruch, Fabiam Franklin, Antonio Bernardo Vieira Maia e Yoshiaki Nakano – Conselheiros; Cláudia Maria Sarti – Secretária Geral do Conselho de Administração, tendo a reunião se realizado na forma prevista no Art. 15, § 2º, do Estatuto Social.
- 6. Assuntos Tratados: 6.1 – Emissão de Debêntures.** O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, nos termos do Art. 19, inciso XI, do Estatuto Social:
 - a) a realização, pela Companhia, de sua 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) as quais terão as seguintes características:
 - i. **Número da emissão:** 10ª (décima) Emissão;
 - ii. **Valor total da Emissão:** R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
 - iii. **Valor nominal unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
 - iv. **Série:** única;
 - v. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures;
 - vi. **Data de emissão:** a data de emissão das Debêntures será 26 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”);
 - vii. **Prazo e data de vencimento:** observadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), bem como as demais disposições previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Siderúrgica Nacional*” (“Escritura de

Emissão”), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento”);

- viii. **Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), conforme o caso, será expedido por estas extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- ix. **Preço de subscrição e forma de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Primeira Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização;
- x. **Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, no valor total, na Data de Emissão, de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme (“Parcela de Garantia Firme”), e (ii) até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no valor total, na Data de Emissão, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação pela Caixa Econômica Federal (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Siderúrgica Nacional*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- Será admitida a distribuição parcial das Debêntures nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que o montante mínimo a ser distribuído refere-se à Parcela de Garantia Firme. Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária da Companhia e sem necessidade de deliberação prévia em assembleia geral de debenturistas;
- xi. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21

– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- xii. Destinação dos recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão destinados exclusivamente e prioritariamente, nesta ordem, (i) à liquidação antecipada total da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 21.3049.767.0000001/82 e da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 21.3049.767.0000003/44, e (ii) à amortização extraordinária parcial do saldo devedor de principal da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 21.3049.767.00000015/88, no montante de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), representativo de suas 7ª (sétima) e 1ª (primeira) parcelas, necessariamente nessa ordem, todas referidas cédulas de crédito bancário emitidas pela Companhia em favor da Caixa Econômica Federal;
- xiii. Atualização monetária e remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 126,80% (cento e vinte e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a Data de Primeira Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), data de uma Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definida abaixo). Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme abaixo definidos, ou, ainda, um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 26 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de março de 2019 e a última em 26 de dezembro de 2023;
- xiv. Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- xv. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real;
- xvi. Garantias Reais:** para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias”): (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Usinas Siderúrgicas

de Minas Gerais S.A. – USIMINAS no montante mínimo de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) em ações ordinárias (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Ações Alienadas Fiduciariamente” respectivamente); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, oriundos de certas duplicatas mercantis sacadas pela Companhia e da conta vinculada em que tais direitos creditórios deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária de Direitos”);

- xvii. Amortização do valor nominal unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais consecutivas, sempre no dia 26 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de março de 2020, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Valor (R\$ milhões)	% Amortizado do Valor Nominal Unitário
1 ^a	26 de março de 2020	66,667	3,3334%
2 ^a	26 de junho de 2020	66,667	3,3334%
3 ^a	26 de setembro de 2020	66,667	3,3334%
4 ^a	26 de dezembro de 2020	66,667	3,3334%
5 ^a	26 de março de 2021	133,333	6,6667%
6 ^a	26 de junho de 2021	133,333	6,6667%
7 ^a	26 de setembro de 2021	133,333	6,6667%
8 ^a	26 de dezembro de 2021	133,333	6,6667%
9 ^a	26 de março de 2022	133,333	6,6667%
10 ^a	26 de junho de 2022	133,333	6,6667%
11 ^a	26 de setembro de 2022	133,333	6,6667%
12 ^a	26 de dezembro de 2022	133,333	6,6667%
13 ^a	26 de março de 2023	200,000	10,0000%
14 ^a	26 de junho de 2023	200,000	10,0000%
15 ^a	26 de setembro de 2023	200,000	10,0000%
16 ^a	Data de Vencimento	66,668	3,3334%
	Total	2.000,00	100,0000%

- xviii. Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá promover a Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definida abaixo) ou o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam liberadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), para ser exclusivamente alienadas no âmbito da B3 (“Ações Liberadas para Venda”). O produto da venda das Ações Liberadas para venda deverá ser integralmente destinado para a Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

A Companhia deverá promover a amortização antecipada obrigatória das Debêntures, limitando-se a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na hipótese do produto da venda das Ações Liberadas para Venda corresponder a um montante inferior à soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida e não paga das Debêntures em circulação, não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas (“Amortização Antecipada Obrigatória”). A Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da liquidação financeira da venda das Ações Liberadas para Venda na B3 e deverá ser realizada mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Amortização Antecipada Obrigatória será realizada de forma *pro rata* entre todas as Debêntures, sendo que as parcelas de pagamento das Debêntures serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento das Debêntures apresentará o mesmo prazo residual de vencimento anteriormente ao evento de Amortização Antecipada Obrigatória.

Ainda, a Companhia deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures na hipótese de o produto da venda das Ações Liberadas para Venda corresponder a um montante igual ou superior à soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida e não paga das Debêntures em circulação, não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da liquidação financeira da venda das Ações Liberadas para Venda na B3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- xix. Resgate ou Amortização Antecipada Facultativa:** as Debêntures não serão objeto de resgate ou amortização antecipada facultativa por iniciativa da Companhia;
- xx. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos seus órgãos competentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”);
- xxi. Aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, nos termos e condições pactuados à época com os Debenturistas, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais

e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- xxii. Prêmio por aumento de risco de crédito:** a Companhia deverá a pagar aos Debenturistas, por meio de evento genérico junto à B3, os seguintes prêmios, devido ao aumento do risco de crédito relacionado às Debêntures, em até 30 (trinta) dias da divulgação de seu demonstrativo financeiro anual, calculados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, apurado no último dia útil de cada ano, conforme quadro a seguir:

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais de:	Dívida Líquida/EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão)	Prêmio sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado no último dia útil de cada ano (%)
31 de dezembro de 2018	Acima de 4,50x até 5,00x	0,50
	Acima de 5,00x até 5,50	0,75
	Acima de 5,50x	1,00
31 de dezembro de 2019	Acima de 3,50x até 4,00x	0,50
	Acima de 4,00x até 4,50x	0,75
	Acima de 4,50x até 5,00x	1,00
31 de dezembro de 2020	Acima de 3,50x até 4,00x	0,50
	Acima de 4,00x até 4,50x	0,75
	Acima de 4,50x até 5,00x	1,00
31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023	Acima de 3,00x até 3,50x	0,50
	Acima de 3,50x até 4,00x	0,75
	Acima de 4,00x até 4,50x	1,00

- xxiii. Vencimento antecipado:** as Debêntures poderão ter o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de

Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Companhia;

- xxiv. Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- xxv. Prorrogação dos prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- xxvi. Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- b) a outorga pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, da Alienação Fiduciária de Ações, cujos termos e condições seguirão previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre o agente fiduciário e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e da Cessão Fiduciária de Direitos, cujos termos e condições seguirão previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”); e
- c) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão, da Oferta Restrita, bem como para constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, o agente de garantias, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os

Contratos de Garantia e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, às Debêntures e às Garantias, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado nos documentos da Emissão; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na Sede da Companhia.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Claudia Maria Sarti
Secretária Geral do Conselho de Administração